

artigo 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada;

m) Marinheiros detectores, de preferência oriundos das classes de torpedeiros electricistas ou radiotelegrafistas.

Ministério da Marinha, 2 de Novembro de 1949.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:970

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 35.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto-Lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Tomar seja proibida a partir de 7 do corrente mês.

Ministério da Economia, 2 de Novembro de 1949.—Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 27 de Setembro de 1949, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 35.000\$ do capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 2) «Des-

pesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», para o n.º 1) dos mesmos capítulo e artigo, «Ajudas de custo», do orçamento em vigor e relativa às delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária.

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, a citada alteração obteve, por despacho de 18 de Outubro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1949.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada pelo conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, em harmonia com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento privativo das despesas da mesma Administração em vigor no actual ano económico:

Despesas com o material:

	Anulação	Reforço
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):		
2) De semoventes:		
b) Dragagens para conservação de fundos	300.000\$00	
c) Material marítimo	-	300.000\$00
	<u>300.000\$00</u>	<u>300.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 31 de Outubro de 1949.—O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.